

**RESOLUÇÃO Nº 06/2008
DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre os procedimentos formais a serem observados por todos os interessados no encaminhamento de processos ao CRAFI quando o objeto tratar-se de despesas provenientes da adesão ao Sistema de Registro de Preços.

O Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe-CRAFI/SE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 9º, 13, 17, 18 e 26 do Decreto Estadual nº 24.290, de 22 de março de 2007, considerando o disposto no art. 89, § 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 33/96, tendo em vista a deliberação deste órgão colegiado, na reunião realizada nesta data,

RESOLVE :

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem submeter à prévia autorização do CRAFI os Termos de Anuência e os Termos de Adesão aos contratos celebrados pela SEAD, constantes das Atas de Registro de Preços, nas hipóteses em que a despesa pleiteada decorrente da contratação for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício financeiro vigente.

§ 1º Nos contratos de que trata o Sistema de Registro de Preços – SRP, uma nova apreciação do CRAFI somente se fará necessária nos casos em que houver Termo de Anuência ou Adesão Complementar em virtude de:

I – aumento da despesa autorizada;

II – alteração e/ou inclusão de classificação orçamentária da despesa.

§ 2º O Termo de Anuência ou de Adesão Complementar, quando for enviado ao CRAFI, deverá ser instruído com o (s) Termo(s) de Anuência(s) anterior(es) relativo(s) ao mesmo contrato.

Art. 2º Para viabilizar adequada análise e deliberação do CRAFI, os órgãos e entidades devem instruir o pleito referente ao Sistema de Registro de Preços com as seguintes informações, além das ordinariamente previstas na Legislação do CRAFI:

I - valor estimado da despesa no exercício financeiro vigente;

II - justificativa circunstanciada da necessidade da contratação;

III - demonstrativo da quantidade e do valor do histórico dos últimos 12 (doze) meses, quando couber, subscrito pelo servidor responsável pela informação.

Parágrafo único. O órgão/entidade, logo assim que tiver disponibilizada a dotação orçamentária no exercício financeiro seguinte, deverá enviar uma nova SAC para apreciação do CRAFI.

Art. 3º As adesões a Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos/entidades, ou por outros entes da Federação, devem ser obrigatoriamente autorizadas pela SEAD, antes do encaminhamento ao CRAFI.

Art. 4º A SEAD/SGCC enviará à Secretaria Executiva do CRAFI, em meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, os documentos do Sistema de Registro de Preços necessários à análise e à, conseqüente, apreciação dos processos submetidos ao CRAFI (editais e seus anexos; demandas estimadas totais de cada órgão; atas de homologação e atas de revisões trimestrais), mantendo permanentemente atualizadas as informações daquele Sistema.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 25 de agosto de 2008.

NILSON NASCIMENTO LIMA
Presidente do CRAFI/SE

HOMOLOGO
Em 29/10/2008
MARCELO DEDA CHAGAS
Governador do Estado de Sergipe